



### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	04

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **DECRETO Nº 158/2021 -TABOÃO/TO, 01 DE OUTUBRO DE 2021.-“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROPAGADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO AMBITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O SENHOR WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso X, alínea “e”, art. 71º, incisos XVIII, XIX, XXXI, XXXIV da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, do Supremo Tribunal Federal, que reforçou a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra à Covid-19 nesta municipalidade e da redução dos casos de contaminação, de internação e de mortes em decorrência da doença, mensurado pela Secretaria Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente;

CONSIDERANDO que há necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, sejam públicos ou privados;

CONSIDERANDO que, especificamente, no que se refere a eventos, existe a necessidade de preparação antecipada para que possam ser realizados, inclusive relativa à aplicabilidade das medidas protetivas de saúde contra à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de toda atividade que possa pôr em risco a saúde da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município conforme a seguir:

- I- Horário de funcionamento, das 05h às 01h:
  - a) Das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácia, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;
  - b) De instituições religiosas, respeitando o contido no Art. 3º, deste Decreto;
  - c) De Instituições públicas ou privadas de ensino;
  - d) Das praças e demais áreas públicas municipais.

Art. 2º. Fica autorizado a realização de eventos, público ou privado, em propriedades urbanas e rurais, bem como campeonatos esportivos municipais e estaduais, desde que obedeçam às restrições estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Ficam estabelecidas, para realização de cultos e missas presenciais, as normas de funcionamento de templos religiosos e afins, abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações a seguir:

- I- Lotação máxima equivale àquela em que se possa garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, com exceção daquelas que moram na mesma casa.
- II- Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de cadeiras ou bancos, devendo ser retirados ou estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- III- Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo, higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por



cento), disponibilizado por meio de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais em que possam ser realizadas as gravações para transmissão de cultos ou missas e recepção;

IV- Sempre que possível, manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os locais de alimentação;

V- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do templo, intensificando a limpeza das áreas internas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, púlpitos, cadeiras, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI- Todos os fiéis usarem máscara de proteção durante o período em que estiverem no interior do templo, independentemente de estarem em contato direto, exceto para aqueles que estiverem ministrando as liturgias e as músicas;

VII- Deverá ser feita a higienização, com álcool 70% dos microfones, todas as vezes em que for usado por pessoas diferentes entre as oportunidades.

§ 1º. Aplicam-se as regras previstas no caput deste artigo a cultos religiosos de toda natureza.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, no que lhe couber, devem seguir o seguinte protocolo:

I- Cumprir a legislação sanitária vigente segundo à natureza do estabelecimento;

II- Exigir dos clientes e funcionários o uso de máscara de proteção facial, ao entrarem, permanecerem e saírem do estabelecimento;

III- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampas, acionada por pedal;

IV- Na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes, devendo colocar em local acessível e, principalmente, na área de manipulação de produtos alimentícios;

V- Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos, para prevenção de doenças, em locais visíveis aos clientes e funcionários;

VI- Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água, sabão e solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza e desinfecção;

VII- Estabelecer e cumprir o horário de funcionamento, conforme o contido no art. 1º deste Decreto;

VIII- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários

existentes, destinados aos funcionários e ao público, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;

IX- Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

§ 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, espetinhos, conveniências e similares, durante o horário de atendimento presencial, deverão manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas, com no máximo, 4 pessoas em cada mesa, com exceção daquelas que moram na mesma casa;

§ 2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão limitar o fluxo de clientes em seu interior, pela metade de sua capacidade de lotação, a critério da Vigilância Sanitária do Município;

§ 3º Os proprietários dos estabelecimentos, deverão assinar Termo de Responsabilidade para adoção das medidas preventivas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que será disponibilizado pela Vigilância Sanitária.

I- O estabelecimento que descumprir este Decreto, será notificado pela Vigilância Sanitária;

II- Havendo três notificações, o estabelecimento será interdito e terá a suspensão do Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 5º. Fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, em espaços públicos, transporte coletivo, e estabelecimentos privados acessíveis ao público, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Parágrafo Único. A fiscalização do uso de máscaras será feita pela Vigilância Epidemiológica, Fiscalização de Postura, Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Tributos, podendo ser realizada também pelas Polícias Militar, e Polícia Civil com jurisdição no município e/ou qualquer cidadão com a notificação das autoridades.

Art. 6º Ficam permitidas, atividades presenciais de forma escalonada em escolas, berçários, cursinhos, públicos ou particulares, inclusive APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 7º. Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão restringir o acesso de pessoas, a fim de evitar

aglomeração, bem como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), na entrada, além de implementar escalas de revezamento.

Art. 8º. Não será permitido o velório de pessoas que forem suspeitas ou testadas positivos para o COVID -19, partindo o corpo direto para o local designado pelo Poder Público Municipal, em urna devidamente lacrada.

Art. 9º. Para enfrentamento da calamidade pública previstas no Decreto Municipal nº 123/2021, decorrente do Coronavírus, os gestores locais de saúde poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) Tratamentos médicos específicos.

- IV. Estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As pessoas que forem submetidas a essas medidas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento de forma voluntária.

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas no artigo 9º deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica podem solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa e desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas no Artigo 9º deste Decreto.

§ 2º Os agentes infratores estão sujeitos às sanções penais previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, conforme previsão contida na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de março de 2020.

Art. 11. Fica mantido o Comitê de Prevenção e combater ao coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, com a seguinte composição de seus membros:

- I- Um representante da Secretaria municipal de Saúde e

Saneamento;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Representação Institucional e Política;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cult., Tur., Lazer, Esp., Ciência e Tecnologia;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

VII- Um representante da Secretaria Municipal de Compras;

VIII- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IX- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

X- Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública;

XI- Um representante do Controle interno.

Parágrafo único – o Comitê de Prevenção e Combate ao coronavírus (COVID-19) terá caráter deliberativo e irá orientar todas as ações no âmbito do Município de Tabocão/TO.”

Art. 12. O descumprimento deste decreto será considerado crime contra a saúde pública e acarretará a responsabilização nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução e propagação de doença contagiosa.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 131/2021 de 01 de junho de 2021.

Art. 14. Este Decreto terá validade até dia 31 de outubro de 2021, podendo ser revisto ou prorrogado a qualquer momento, observando-se a evolução do quadro epidemiológico do Município de Tabocão/TO.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, Ao 01 dia do mês de outubro de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## Atos da Secretaria de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 42/2021 - Registro de preços para formação de ata para Futura e Eventual aquisição de Material de Permanente visando atender as necessidades da Secretaria: Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer CNPJ17535627000140; e Assistência Social participantes deste processo Licitatório. Abertura: 19/10/2021 09:20.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.  
Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 43/2021 - Registro de preços para formação de ata para Futura e Eventual confecção e aquisição de Material Gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Lazer, Ciências e Tecnologia. Abertura: 19/10/2021 09:50.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 44/2021 - Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Gráficos para o desempenho de serviços especializados a serem prestados na confecção de materiais gráficos destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Tabocão. A aquisição propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis. Desta forma, os itens listados nesta autuação têm a função de promover a efetividade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. - CNPJ:19.520.178/0001-91, participante deste processo Licitatório. Abertura: 19/10/2021 10:15.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.  
Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 45/2021 - Registro de preços para formação de ata para Futura e Eventual confecção e aquisição de Material Gráfico, visando atender os serviços de produção de arte gráfica em divulgação de campanha sobre a importância das ações desenvolvidas com a equipe dos serviços



de convivência e fortalecimento de vínculo e da equipe do CRAS. e as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social CNPJ:14.700.647/0001-30.. Abertura: 19/10/2021 11:00.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.  
Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 46/2021 - Registro de preços para formação de ata para Futura e Eventual confecção e aquisição de Registro de preço para aquisição Utensílios de cozinha para atender as necessidades do e Fundo Municipais de Assistência social e cras, e seus respectivos Fundos, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de administração, secretaria municipal de educação escolas de tempo integral Francisco pinheiro da Silveira e anexo, creche criança feliz. I, Creche criança feliz prefeitura municipal para o exercício de 2021.. Abertura: 20/10/2021 11:00.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 47/2021 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de garrafas plásticas personalizada “Eco Garrafa”, com slogan da Prefeitura para uso individual dos Servidores Públicos Municipais, para a Prefeitura Municipal CNPJ:37.421.112/0001-26, para o exercício de 2021, e demais participantes deste processo licitatório... Abertura: 20/10/2021 09:45.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email [licitacaotabocao@gmail.com](mailto:licitacaotabocao@gmail.com), ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.  
Tabocão - TO, 01 de outubro de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Josué Albino Cardoso**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*